



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



Ofício 68/2022

Sr. Felipe Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Excelentíssimo Senhor, Secretário Municipal de Infraestrutura, encaminho Pregão Presencial, Processo Administrativo nº 593/2022, realizar correção referente ao parecer jurídico da controladora, conforme consta nos autos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 31 de março de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA

Ofício nº 55/2022

Barra do Corda/MA, 31 de Março de 2022.

**À Sua Excelência,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA
Mikaela Oliveira Cabral**

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 54/2022, referente ao Processo Administrativo nº 593/2022.

Exma. Senhora,


Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Ofício nº 54/2022, referente ao Processo Administrativo nº 593/2022, que dispõe sobre a solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 14.602,00m de pavimentação em pedra poliédrica em povoados do Município de Barra do Corda/MA, retificando, assim, o Ofício nº 28/2022 originário da presente Secretaria de Infraestrutura do Município de Barra do Corda/MA.

Destaca-se, também, que o Memorial Descritivo aponta que a extensão total é de 14.602,00m, havendo, portanto, discrepância em relação ao quantitativo assentado no parecer da Controladoria Geral do Município, o qual informa que seria de 14.502,00m.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Barra do Corda/MA, 31 de Março de 2022.

Respeitosamente,



FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ofício nº 54/2022

Barra do Corda/MA, 31 de Março de 2022.

**À Sua Excelência,
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Maria Edilma Ferreira Miranda**

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 14.602,00m de pavimentação em pedra poliédrica em povoados do Município de Barra do Corda/MA.

Exma. Senhora,

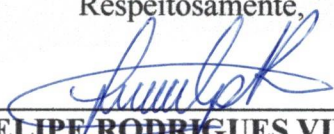
Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 14.602,00m de pavimentação em pedra poliédrica em povoados do Município de Barra do Corda/MA.

Assim, o presente requerimento tem por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços à população do Município de Barra do Corda/MA, fundamentando-se na necessidade premente de ser criada e/ou complementada a infraestrutura básica, tornando-as melhor estruturadas e organizadas, proporcionando à população os benefícios socioeconômicos mínimos necessários, além de promover a melhoria da qualidade de vida da população local. Segue em anexo o competente memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, etc.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Barra do Corda/MA, 31 de Março de 2022.

Respeitosamente,



FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA. n.º
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



Ofício 70/2022

Ilma, Senhora

Hortência Batista Vasconcelos

Controladora do Município

Excelentíssima Senhora Controladora do Município, encaminho Pregão Presencial, Processo Administrativo nº 593/2021, cujo objeto é, **contratação da empresa, através de SRP, para prestação de serviços de construção de 15.000 m de pavimentação nas vias da Zona Rural e Sede do Município de Barra do Corda/MA, com revestimento em bloco sextavado de 25 x 25 cm, em paralelepípedo e pedra caeté.**

, para análise interna, conforme consta nos autos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 01 de abril de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



Ofício 70/2022

**Iima, Senhora
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora do Município**

Excelentíssima Senhora Controladora do Município, encaminho Pregão Presencial, Processo Administrativo nº 593/2021, cujo objeto é, **contratação da empresa, através de SRP, para prestação de serviços de construção de 15.000 m de pavimentação nas vias da Zona Rural e Sede do Município de Barra do Corda/MA, com revestimento em bloco sextavado de 25 x 25 cm, em paralelepípedo e pedra caeté**, para análise interna, conforme consta nos autos.

Salientamos, ainda que, a justificativa pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, aonde permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A opção pela modalidade presencial deste pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. Inobstante, de acordo com o art. 1º, §4º da Decreto-Lei n.º 10.024/19, é cabível a adoção da modalidade pregão em sua forma presencial no caso de inviabilidade técnica. Aplica-se, no caso deste município, a inviabilidade técnica, uma vez que as propostas apresentadas deverão ter toda sua composição de custos o que inclui, cálculos de BDI e demais encargos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 11 de abril de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA



PARECER DE REANALISE DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 593/2022 - ASSUNTO GERAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 15.000,00 M DE PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. REANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **593/2022**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, cujo objeto é **Regime de preços (SRP) para contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 15.000,00 m de pavimentação, com revestimento em bloco sextavado de 25 x 25 em paralelepípedos e pedra cateté, nas vias da zona rural e na sede do município de Barra do Corda/MA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

II – REANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **593/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura contendo as especificações dos objetos;
- Portaria de designação do secretário demandante;
- Memorial Descritivo;
- Planilha orçamentária com estimativa do valor em R\$ 12.281.241,74 (doze milhões duzentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) – percentual de BDI em 26,75%;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recurso Ordinário;
- Autorização de autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Ato de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio (portaria n.º 256/2022);

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 593/2021

- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO PRESENCIAL, versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ou serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.

O caso em comento, trata-se de pavimentação nas vias da zona rural e sede do município. Cumpre mencionar que ao escolher a modalidade que irá licitar a obra e serviço de engenharia, deve-se observar a natureza do objeto, ou seja, se é obra ou serviço. A depender da natureza do objeto, será escolhida a modalidade adequada.

Ademais, é imprescindível mencionar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, acerca do Sistema de Registro de Preços – SRP, ao declarar que obras



de pavimentação é caracterizada como serviço comum de engenharia, abrindo a possibilidade de engendrar na modalidade pregão.

Assim entende o TCU:

As **obras de pavimentação** previstas nos procedimentos são destinadas a ruas já existentes e consolidadas, com baixa trafegabilidade e que não necessitam de intervenções específicas, o que permite que sejam padronizadas, parceladas e remuneradas por unidade de medida — são caracterizadas como “**serviços comuns de engenharia**” (GRIFO NOSSO)

Tomando como base o entendimento supra, obras de pavimentação se enquadram como serviços comuns de engenharia, por não necessitarem de intervenções específicas. Em outras palavras, não se amolda aos serviços especiais.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo 1º da Lei 10.520/2002. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Ademais, assim aborda os artigos 3º e 4º da Lei n.º 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º –
(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Logo, não óbice quanto a escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, identificou-se autos retificado, manifesto-me ao prosseguimento do feito.

Importante ressaltar que todas as recomendações mencionadas no parecer do controle são de extrema importância para regularidade do processo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda – MA, 12 de abril de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021